



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 377/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.006.864/0001-95.

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo senhor PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOSSANTOS portador da cédula de identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.650.248/0001-14 neste ato representado pelo senhor **Eugênio Santana Carvalho**, brasileiro, viúvo, agente político, portador da cédula de identidade nº 3.321.519-7 SSP/SE e CPF nº 002.986.095-41 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.006.864/0001-95** sediada na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, 1787, Centro, Lauro de Freitas/BA, representada por seu proprietário o Sr. Ricardo da Silva Vieira, portador da cédula de identidade nº 140262873 SSP/BA e CPF nº 234.238.545-53 residente e domiciliado na Rua Joel de Souza, CND. M. Morena, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de aquisição decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA, em despacho datado de **28/08/2020** oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº **016/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Aquisição de Testes Rápido para diagnóstico de Covid-19 a serem destinados ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 016/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras nas quantidades nela especificadas.

3.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal da Diretoria de Compras, podendo ser a Sede da Secretaria de Saúde localizada no Conj. José Carlos Aleluia, 199, Centro, Adustina/BA ou em outro local expressamente indicado por esta, no horário de 08h às 12h e das 14h as 16h.

3.3. Durante a entrega, a carga e descarga dos materiais ficam sob responsabilidade do fornecedor;

3.4. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município.



CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

4.1 A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 88.600,00** (Oitenta e oito mil e seiscentos reais). Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial 016/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 016/2020, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

6.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá está acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contrata ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 11.650.248/0001-14 - CJ JOSÉ CARLOS ALELEUIA, 199 – CENTRO.
CEP: 48435-000 - ADUSTINA/BA - FONE/FAX: (075) 3496-2130

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 016/2020 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2060 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2073 – Enfretamento de Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 14 – Recursos do SUS

Fonte:09 – Recurso Vinculado – LC 173/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato é até dia 31/12/2020 a contar a partir da data de assinatura do contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

16.1 Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 11.650.248/0001-14 - CJ JOSÉ CARLOS ALELEUIA, 199 – CENTRO.
CEP: 48435-000 - ADUSTINA/BA - FONE/FAX: (075) 3496-2130

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 016/2020, seus anexos e, especialmente:

- a) Executar a entrega no prazo de 05 (Cinco) dias corridos contados após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de modo satisfatório;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Comunicar à administração contratante as possíveis mudanças de endereço, com indicação precisa do novo local de funcionamento, sob pena de se reputarem válidas e tidas como entregues as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato inicial, independente do recebimento por parte da contratada.

II– DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;
- d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

1.8 Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Ajustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1 Para dirimir possíveis questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo se aplicável a competência constitucional.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ajustina (BA), 28 de agosto de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 11.650.248/0001-14 - CJ JOSÉ CARLOS ALELEUIA, 199 – CENTRO.
CEP: 48435-000 - ADUSTINA/BA - FONE/FAX: (075) 3496-2130

PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA
CONTRATANTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

STARLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 09.006.864/0001-95.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: